

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

## 1. OBJETIVO

Instituir condutas, diretrizes e responsabilidades há todos interessados que se relacionam com a Unimed Limeira.

## 2. ABRANGÊNCIA

Cooperados, conselheiros, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores de serviços, consultores e auditores e partes interessadas da Unimed Limeira/SP.

## 3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

**Conflito de Interesses:** Ocorre quando existem interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da organização à qual ela deve lealdade - seu interesse primário. Entre os interesses secundários, incluem-se não apenas ganhos financeiros da própria pessoa envolvida na decisão ou de pessoas a ela relacionadas, mas também potenciais vantagens de outra natureza, tais como aquelas decorrentes de relações pessoais com contrapartes envolvidas na decisão em questão.

O conflito existe independentemente da influência efetiva do interesse secundário sobre a decisão final, sendo, portanto, uma situação anterior à decisão. Portanto, o conflito pode ocorrer mesmo que não haja atos impróprios decorrentes da atuação da pessoa conflitada. No caso da Unimed Limeira, potenciais conflitos de interesses de seus membros - tais como relações pessoais, organizacionais ou econômicas com contrapartes - podem influenciar decisões por parte das pessoas objeto desta política (ver item 3. Abrangência), as quais podem ou não envolver recursos financeiros.

(Fonte: IBGC)

**Conflito de Interesse Potencial:** Situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real.

**Conflito de Interesse Real:** Situação em que, de fato, existe um conflito de interesse, podendo ser identificado facilmente.

**Interesse Primário:** Reúne como característica principal as condições necessárias para solução do problema. Desse modo, geralmente existe consenso entre as partes envolvidas sobre o que é primário para aquela situação.

**Interesse Secundário:** Pode ser definido como qualquer vontade que não esteja diretamente conectada com o interesse primário para uma situação. Desse modo, são estabelecidos novos critérios para decidir o que deve ser preferencial como interesse. Assim, muda-se a ordem de precedência.

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

**Vantagem Indevida:** Pode ser qualquer bem material, lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, prometidos ou entregues com o objetivo de indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou Agente Privado.

**Canal de Comunicação Código de Conduta:** Canal para relatar desvios de comportamento ético, relacionados a conflitos de interesses para obter a resolução de dúvidas relativas ao Código de Conduta e às políticas específicas.

**Agente Público:** Toda pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração. São indivíduos que exercem atividade na Administração Pública, ocupando cargos públicos efetivos ou em comissão. São pessoas que têm atribuições específicas de Estado, órgão ou entidade administrativa.

**Familiares:** Pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.

**Suborno:** É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador ou associado pode ser influenciado a agir contra os princípios da Unimed Limeira tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

#### 4. PRINCÍPIOS

A Política de Conflito de Interesses é pautada no princípio de transparência, ética e clareza na conduta de relacionamento com as partes interessadas objetivando que todos os processos sejam realizados dentro nas diretrizes e valores da cooperativa, tendo como base as melhores práticas no mercado em relação ao compliance e demais políticas institucionais da Unimed Limeira.

#### 5. DIRETRIZES

Com intuito de manter a credibilidade da Unimed Limeira é dever de todos administradores, colaboradores, terceiros e prestadores de serviços a observação das seguintes diretrizes:

A Unimed veta a participação direta ou indireta em qualquer ato ilícito, corrupção ou suborno, financeiro ou outras formas de beneficiar a qualquer responsável, seja de instituição pública ou privada, influenciando a tomada de decisões em descumprimento às legislações vigentes.

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da empresa, influenciem inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

transparente dos administradores, colaboradores e terceiros em relação ao negócio da Unimed Limeira.

Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

- **Real:** uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- **Potencial:** uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- **Aparente:** uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da empresa.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade na Unimed Limeira ou no colaborador.

Portanto, toda situação de conflito de interesse seja real, potencial ou aparente deve ser evitada e declarada no **ANEXO IV - Declaração de Conflitos de Interesse** disponível no Sistema de Gestão da Qualidade (Sistema LSI) para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de Riscos e Controles Internos, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta.

## 5.1. CONFLITO DE INTERESSE

Abaixo segue algumas situações que podem configurar como conflito de interesse e devem ser evitadas.

### 5.1.1. COOPERADOS E FUNCIONÁRIOS

Todos devem zelar para que determinadas ações não gerem conflito com os interesses da Unimed e não causem dano à sua imagem e reputação. Deste modo, é de extrema importância seguir as observações:

1. Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed;
2. Não receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;
3. Não estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
4. Não utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da Unimed;
5. Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a política de recrutamento da Unimed;

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

6. Não aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiários ou fornecedores, exceto quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato;
7. Não desenvolver tarefas ou assumir responsabilidades externas que afetem o desempenho de suas funções na Unimed;
8. Não solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros ou fornecedores;
9. Informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza;
10. A eventual comercialização de bens, produtos ou serviços nas instalações ou ambientes da Unimed somente será permitida dentro dos padrões pré-estabelecidos;
11. É dever do colaborador comunicar ao superior imediato toda situação de conflito de interesse ou de potencial conflito;
12. É dever do superior imediato impedir a participação do colaborador nas decisões que envolvam conflitos de interesses e declarar sua existência a área de Gestão de Riscos, contendo a descrição da situação; indicando o objeto, as condições e partes envolvidas.
13. Em caso de identificação de situação conflitante, é dever da área de Gestão de Riscos avaliar e verificar se a situação configura, em caso positivo, deverá a área de Gestão de Riscos, remeter ao Comitê de Conduta e Compliance, responsável pela determinação das medidas cabíveis.
14. É dever do Comitê de Conduta e Compliance tratar as situações conflitantes reportadas, após a elaboração por parte da área de Gestão de Riscos de parecer com recomendações de possíveis formas de solucionar as situações conflitantes.
15. Em caso de identificação por algum membro da alta administração e demais colaboradores de situação conflitante, violando as diretrizes estabelecidas, deverá comunicar imediatamente, à área de Gestão de Riscos, por meio do formulário de **Declaração de Conflito de Interesses**.
16. É dever da área de Gestão de Riscos manter atualizado o registro de situações conflitantes, em caso de atualizações nas situações já mapeadas, caberá aos envolvidos notificar à área de Gestão de Riscos.

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	Código: PL-12
		Revisão: 01
		Data: Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

17. Com o intuito de mitigar os riscos de possíveis conflitos de interesses, envolvendo a Administração Pública, membros da alta administração, colaboradores, terceiros e prestadores de serviço, devem informar à área de Gestão de Riscos sobre a existência de parentes que trabalhem em órgãos públicos, por meio do documento **ANEXO IV - Declaração de Conflitos de Interesse**.

NOTA 1: Considera-se Parentes:

- Diretos: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a); e
- Por afinidade: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a);

Para fins dessa Política, seguem algumas **potenciais situações que podem configurar a existência de conflitos** de interesses que devem ser evitadas:

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a Unimed Limeira;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da Unimed Limeira;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da Unimed Limeira;
- Existência de parentes na mesma linha de reporte hierárquico;
- Existência de parentes próximos em posição de decisão em órgãos públicos;
- Colaborador com um segundo emprego;
- Colaborador com alguma relação com empresas concorrentes;
- Colaborador com parentes em empresas concorrentes;

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

- Familiares com poder de decisão em empresas com relacionamento comercial com organização do Colaborador;
- Conselheiros e Diretores da Unimed Limeira que sejam proprietários de hospital e laboratórios prestadores;
- Conselheiros e Diretores que acumulam cargos na Unimed Limeira e em cooperativas de crédito com grande relacionamento financeiro entre si.
- Receber vantagens indevidas ou fazer uso de abuso de poder decorrente de sua posição hierárquica para se beneficiar de comissões, abatimentos, empréstimos, favores e gratificações para benefício pessoal, de terceiros ou membros de sua família;
- Estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios e ganhos pessoais;
- Aceitar o pagamento de despesas, tais como de deslocamento, passagens, diárias e alimentação, pagas por fornecedor e/ou prestador de serviços;
- Desviar colaborador ou terceiro para funções ou atividades de interesse particular;
- Ser imparcial, diante de situações em que ocorra a possibilidade de conflito de interesses, seja próprio, seja de pessoa conhecida;
- Insistir em resultados que possam levar colaboradores a agirem de forma eticamente questionável ou contra a legislação vigente;
- Ter atividades paralelas ou participação societária com fornecedores, concorrentes e/ou conflitantes com o negócio da Unimed Limeira;
- Assegurar a imparcialidade e evitar conflitos de interesses em relação aos possíveis relacionamentos pessoais no local de trabalho.

### 5.1.2. CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Para a contratação de novos funcionários, pode haver a indicação por colaboradores que façam parte do seu ciclo de relacionamento, sendo obrigatório o colaborador informar o setor de Gestão de Pessoas com o objetivo de não possuir nenhuma relação em participar do processo de contratação e promoção, garantindo que o processo seletivo seja imparcial.

Para a contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente deve ser observado os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Unimed Limeira para candidatos em geral e Terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício. A contratação das pessoas supracitadas, bem como dos seus representantes, familiares ou com

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	Código: PL-12
		Revisão: 01
		Data: Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

quem mais possuam laços estreitos, devem ser precedidas da assinatura de declaração de pessoa politicamente exposta, a ser providenciada pela área Gestão de Pessoas.

### 5.1.3. CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Durante a indicação de um fornecedor e prestador de **serviço incluindo serviços de auditorias e consultorias**, que tenha grau de parentesco com funcionário ou cooperados, no entanto o envolvido deve se abster de participar do processo de seleção e elaboração contratual, não tendo nenhum nível de influência durante a contratação e posterior a sua prestação de serviço e/ou produto.

É permitida a relação de parentesco e vínculo pessoal entre colaboradores e fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados incluindo consultorias e auditorias desde que essa relação seja, obrigatoriamente, declarada na **Declaração de Vínculo**.

### 5.2. OS RELACIONAMENTOS COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com agentes ou representantes de órgãos públicos deverá ser realizado em ambientes profissionais de preferência com a participação de mais um profissional da Unimed Limeira e em horários comerciais, de forma a manter um relacionamento ético, legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e propriedade da Unimed Limeira. As Atividades de relações governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Unimed Limeira.

A atuação de qualquer Colaborador ou Terceiro que represente a Unimed Limeira em Procedimentos Licitatórios deverá ser pautada por uma postura honesta e ética, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de Vantagem Indevida ou favorecimento em benefício da Unimed Limeira ou de qualquer Colaborador que a represente.

#### 5.2.1. Conflito de interesses no Conselho de Administração

É dever dos membros do Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da Unimed Limeira e, especialmente, abusos em transações entre a Unimed Limeira e os prestadores.

O Executivo ou Membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com a Unimed Limeira em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

### 5.2.2. Conflito de interesses com atividades profissionais externas

Os colaboradores e terceiros fixos não podem desempenhar outras atividades profissionais que conflitem, ou seja, concorrentes com os negócios e interesses da Unimed Limeira. É permitido que os colaboradores tenham outras atividades fora do horário de trabalho da Unimed Limeira.

### 5.3. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou cooperado deve, salvo se for instruído de outra forma:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

É impossível definir todas as situações que possam existir um conflito de interesse, mas resposta a questão básica ajuda a esclarecer:

- Estou agindo segundo os melhores interesses da Empresa, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?

Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesse.

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política de Conflito de Interesse ao Comitê de Conduta.

### 5.4. BRINDES E FAVORECIMENTOS

Receber e fornecer brindes são práticas comuns no ambiente empresarial. Com o objetivo de evitar que tais práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, é necessário estabelecer regras.

Todos podem aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes internos e externos (fornecedores, beneficiários e parceiras da cooperativa) desde que:

1. Sejam de caráter simbólico;
2. Não ultrapassem o valor de meio salário mínimo. A destinação de brindes com valores acima ao determinado deve ser levada ao superior imediato;

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

3. Benefícios oferecidos no exercício da função não sejam transformados em vantagem pessoal;
4. Descontos em serviços sejam revertidos à Unimed e não incorporados pelo recebedor;
5. Convite ou inscrição para participação de conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse da Unimed sejam comunicados ao superior imediato, para que dê o tratamento e a destinação adequados;
6. Convites para eventos culturais e esportivos sejam aceitos após aprovação do superior imediato desde que tenham sido oferecidos à Unimed em caráter institucional, para que dê o tratamento e a destinação adequados;
7. Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representem a organização pertençam à Unimed. Neste caso, a Unimed pode buscar formas para promover a distribuição por meio democrático;
8. Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos e externos ligados à Unimed fiquem com o recebedor;
9. Seja estimulada a forma generalizada de distribuição de brindes ou presentes por beneficiários, fornecedores ou parceiros, sem que se destine exclusivamente a uma única pessoa.
10. É dever de todos administradores, colaboradores, terceiros e prestadores de serviços da Unimed Limeira comunicar à área de Gestão de Riscos sobre o não cumprimento das regras acima.
11. É dever da área de Gestão de Riscos avaliar e verificar a necessidade de remeter a situação descumprida ao Comitê de Riscos e Compliance, responsável pela determinação das medidas cabíveis.

### 5.5. COMUNICAÇÃO

Cabe aos gestores comunicar aos seus liderados sobre a Política de Conflitos de Interesse, informando e orientando a importância de sua observância incentivando a tirar dúvidas e declarar ao canal de denúncia possíveis situações de Conflitos de Interesse.

### 5.6. CANAL DE DENÚNCIA

Todos os abrangidos por essa Política, deverão relatar imediatamente condutas de conflitos de interesse que estejam relacionadas às diretrizes apresentadas nesse documento. É impossível identificar todas as situações de conflito de interesse, devendo ser avaliada e em cada fato se tem ou não a existência do conflito, seja real ou potencial, deve ser evitada, e quando não for

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

possível, deve ser declarada através do canal de comunicação de Conflito de Interesse: [conflitodeinteresse@unimedlimeira.com.br](mailto:conflitodeinteresse@unimedlimeira.com.br) que deve reportar ao Comitê de Conduta e Compliance.

O Declarante deve ser imparcial e abster-se de todo debate direto ou indiretamente sem influenciar na decisão, negociação, relacionamento, transação, relacionada ao assunto do conflito.

Não será permitida nenhuma represaria contra a pessoa que fizer a denúncia de boa fé.

## 5.7. INVESTIGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Toda manifestação será avaliada imediatamente e sendo comprovada a ocorrência da infração, estará sujeito a sanções disciplinares ou legais conforme prevista no Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Estatuto Social da Unimed Limeira e/ou legislações vigentes de acordo com as circunstâncias e gravidade.

### 5.5.1 Medidas disciplinares e consequências

**Funcionários:** O funcionário que não seguir as diretrizes desta Política sendo apurada a conduta em desacordo com a mesma e recebendo ou dando vantagem indevida aos agentes de relacionamento está sujeito as consequências previstas no contrato de trabalho/lei trabalhista como notificação, advertência oral, advertência verbal, suspensão e demissão por justa causa.

**Cooperados:** Os cooperados estão sujeito as medidas disciplinares e consequências regidas no Estatuto Social da Cooperativa.

**Prestadores de Serviços:** Na observância de vantagem indevida por conflito de interesses nos termos desta Política o prestador de serviço poderá ter notificado, ter seu contrato suspenso e reincidido em consonância com termos contratuais assinados podendo haver notificação ao conselho de classe.

**Fornecedores:** Na observância de vantagem indevida por conflito de interesses nos termos desta Política o fornecedor poderá ter seu contrato suspenso e reincidido nos termos contratuais assinados.

**Agentes Públicos:** Na observância de conduta irregular nos termos desta Política, poderá ser denunciado aos canais oficiais dos municípios, dos estados e da federação e sofrer consequências da legislação vigente.

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	<b>Código:</b> PL-12
		<b>Revisão:</b> 01
		<b>Data:</b> Abril/2024
<b>Classificação:</b> (X) Pública ( ) Confidencial ( <i>Uso exclusivo da Unimed Limeira</i> )		

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**Funcionários, Cooperados, conselheiros, consultores, auditores, prestadores de serviço e fornecedores:**

Declarar conflito de interesse ou de vínculo sempre que identificar a situação de conflito de interesse em consonância com os termos desta política.

**Gestores e Diretores:** Divulgar a Política e estabelecer processos que garantam o cumprimento de suas diretrizes.

**Gestão de Risco:** Mapear e monitorar o risco de conflito de interesse, Avaliar e verificar a necessidade de remeter a situação descumprida ao Comitê de Riscos e Compliance

**Comitê de Conduta e Compliance:** responsável pela investigação de denúncias e determinação das medidas cabíveis a cada agente que descumprir os termos desta política.

**Conselho de Administração:** Aprovar e garantir mecanismos para que as diretrizes desta política sejam implementadas e mantidas com isenção e autonomia e quando acionados em casos de conflito de interesse deve deferir as ações cabíveis ou encaminhar a órgãos competentes.

## 7. REFERÊNCIA

Política Conflito de Interesse - Unimed Costa Oeste - Versão 01 - 2021

Código de Conduta da Unimed Limeira

[https://ibgcsitenovo.blob.core.windows.net/ibgcsitenovo/politicas\\_institucionais/Pol%C3%ADtica%20para%20Situa%C3%A7%C3%B5es%20que%20Envolvem%20Conflito%20de%20Interesses.pdf](https://ibgcsitenovo.blob.core.windows.net/ibgcsitenovo/politicas_institucionais/Pol%C3%ADtica%20para%20Situa%C3%A7%C3%B5es%20que%20Envolvem%20Conflito%20de%20Interesses.pdf)

	<b>POLÍTICA</b> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>	Código: PL-12
		Revisão: 01
		Data: Abril/2024
Classificação: (X) Pública ( ) Confidencial <i>(Uso exclusivo da Unimed Limeira)</i>		

CONTROLE DAS ALTERAÇÕES			
Versão	Elaborador (es)	Verificador (es)	Aprovador (es)
0	Gerente de Provimentos	Diretoria Executiva	Conselho de Administração
Datas	10/07/2023	14/07/2023	01/08/2023
MODIFICAÇÕES REALIZADAS:			
Emissão da versão inicial da Política.			
Versão	Elaborador (es)	Verificador (es)	Aprovador (es)
01	Gerente de Regulação	Diretoria Executiva	Conselho de Administração
Datas	15/04/2024	22/04/2024	07/05/2024
MODIFICAÇÕES REALIZADAS:			
Foi descrito com maior detalhamento as diretrizes desta política.			